



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2014  
PROCESSO 50840.000413/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A  
EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E  
TRANSPORTES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE COPEIRAGEM.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.842/0001-18, com endereço na SCIA Quadra 14, Conjunto 01, Lote 08, Brasília/DF, CEP 71.250-105, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. ALMON BOTELHO ALVARENGA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.207.437 SSP/DF e do CPF sob o nº 579.189.371-04, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.413/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2014, e com fundamento na Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; ao Decreto 3555/2000; à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MP e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; demais legislações correlatas; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Prestação de serviços, de forma contínua, de copeiragem, garçom e carregador, para atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, em Brasília/DF. Na prestação dos serviços estão inclusos o fornecimento de materiais de consumo e materiais para asseio e conservação das copas, além de uniformes para os empregados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA de 18/07/2014 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.413/2014 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Contrato nº 016/2014  
Processo nº 50840.000413/2014  
Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o Contrato e demais documentos que o integram.
- b) Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos bem como a proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010;
- h) Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- i) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste no Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, até o quinto dia útil de cada mês, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- m) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- n) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- q.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
  - q.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - q.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- r) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
- s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- u) Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- y) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006; e
- y.1) apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias.
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- aa) O atraso do pagamento da fatura por parte da EPL, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a contratada de promover os pagamentos aos empregados nas datas pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente os termos do Contrato e demais documentos que o integram;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas-extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) Aplicar à CONTRATADA, na forma da lei e do Instrumento Convocatório, as sanções administrativas cabíveis, garantida a defesa prévia;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA;
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- i.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - i.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
  - i.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme abaixo:

**Subcláusula Primeira: É responsabilidade das COPEIRAS:**

- a) Manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela Administração, bem como preparar café e chá de infusão, 02 (duas) vezes ao dia, sendo uma pela manhã e uma à tarde, ou quando solicitado.
- b) Promover a limpeza geral de todas as dependências internas das copas, como paredes, azulejos, vidros e esquadrias, bem como geladeiras, e outros, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- c) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

**Subcláusula Segunda: É responsabilidade dos GARÇONS:**

- a) Servir café, chá e água em horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, e nas ocasiões solicitadas pelos gabinetes;
- b) Nos gabinetes, salas de autoridade e reunião, a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de porcelana, respectivamente, pelos Garçons, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários;

- c) Manter o atendimento ininterrupto dos serviços, conforme horários a serem estabelecidos;
- d) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

**Subcláusula Terceira: É responsabilidade dos CARREGADORES:**

- a) Transportar móveis e volumes no interior das dependências da Empresa de Planejamento e Logística;
- b) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

**Subcláusula Quarta: É responsabilidade do ENCARREGADO GERAL:**

- a) O encarregado geral ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de copeira, garçom, carregador

**CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS E UNIFORME A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**Subcláusula Primeira: Materiais/Equipamentos/Ferramentas/Outros:**

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.
- b) Conforme determina o § 3º, do art. 3º, da Instrução Normativa MP nº 03/2009-SLTI, os materiais/produtos previstos na contratação possuem inter-relação com os serviços contratados, deverão ter gerenciamento centralizado, tendo em vista que materiais como açúcares, adoçantes, café em pó, chá, etc., serão utilizados e manuseados pelos funcionários do serviço a ser contratado, bem como são materiais inter-relacionados especificamente aos serviços de copeiragem, e os materiais para asseio e limpeza das copas, que por serem áreas que manuseiam produtos que serão consumidos por servidores e público demandante dos serviços desta empresa pública, precisam estar sempre limpas, não admitindo o lapso temporal da escala de trabalho do serviço de limpeza. O gerenciamento dos produtos/materiais será executado pela Contratada, conforme quantitativos previstos nos Anexos deste Contrato.
- c) O café a ser servido deverá ser de qualidade superior, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle (ABIC);
- d) O açúcar utilizado, tipo cristal e refinado, deverão ser de primeira qualidade;
- e) O adoçante dietético deverá ser de qualidade superior, líquido, contendo aspartame;
- f) O chá deverá ser servido para infusão, nos sabores estabelecidos no ANEXO I deste Contrato, de primeira qualidade;

- g) Os copos descartáveis serão de primeira qualidade, sem telescopamento, com corpo frisado e rebordamento, com capacidade de 200ml para água e 50ml para café;
- h) Os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o ônus e o gerenciamento de estoque mínimo, para atender o consumo médio conforme quantitativos estabelecidos neste Contrato;
- i) As quantidades estimadas, descritas nos ANEXOS deste Contrato, são citadas como referência para composição dos custos da Contratada.

**Subcláusula Segunda: DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS :**

- a) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais disponíveis em cada copa, a serem colocados à sua disposição, por meio de Termo de Responsabilidade.
- b) A partir da assinatura do contrato, a responsabilidade pela guarda, conservação e reposição dos materiais e equipamentos, será da CONTRATADA.
- c) Após o término do contrato, a Empresa de Planejamento e Logística deverá inventariar os equipamentos e os materiais que deverão estar em boas condições e nas mesmas quantidades quando foram recebidos, para baixa de responsabilidade da Contratada.

**Subcláusula Terceira: DO UNIFORMES**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, aos prestadores de serviço, uniformes conforme a descrição contida no ANEXO V, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- b) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Empresa de Planejamento e Logística ou para os funcionários.
- c) Não repassar aos funcionários, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais, exceto quando comprovada culpa exclusiva do funcionário.
- d) A Contratada deverá cuidar para que os profissionais se apresentem identificados através do uso de crachás e sempre trajando uniformes limpos, que serão fornecidos às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS POSTOS DE TRABALHO**

Subcláusula Primeira: Para execução dos serviços, serão necessários os seguintes profissionais, em Brasília/DF:

Contrato nº 016/2014  
Processo nº 50840.000413/2014  
Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Lote	Item	POSTO	Quantidade	CBO compatível
01	1	Encarregado Geral	01	4101-05
	2	Garçom	04	5134-25
	3	Copeira	04	5134-25
	4	Carregador	03	5124-15

Subcláusula Segunda: Cada posto de trabalho deverá ter funcionamento de segunda à sexta feira, ficando a critério da CONTRATANTE a definição do horário de funcionamento destes, compreendendo a jornada de 44 horas semanais.

Subcláusula Terceira: A CONTRATANTE poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou ainda alteração do horário de funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração

#### CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência e a proposta da Contratada, bem como com o adimplemento das obrigações trabalhistas.

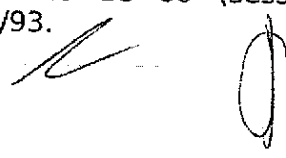
Subcláusula Segunda: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Contrato, do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula Terceira: Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, do adimplemento das obrigações trabalhistas com a consequente aceitação.

Subcláusula Quarta: O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.





**CLAUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

Subcláusula Única: O valor mensal do presente Contrato é R\$ 40.782,97 (quarenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa sete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 489.395,69 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme constantes das planilhas da proposta de Preço.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

Subcláusula Primeira: O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Subcláusula Terceira: O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à Contratada, para correção de falhas porventura existentes.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, os prazos serão recontados para fins de ateste e pagamento.

Subcláusula Quinta: Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Subcláusula Sexta: As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula Sétima: O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Subcláusula Oitava: A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Nona: O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

Subcláusula Décima: Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Primeira:** Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Segunda:** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas

**Subcláusula Décima Terceira:** A Contratante poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Décima Quarta:** Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima Quinta:** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/MP, de 15/10/2013.

**Subcláusula Décima Sexta:** A EPL poderá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

a) Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada, no caso de ocorrer a situação descrita no item anterior, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

b) O pagamento pela EPL das verbas destinadas às férias e 13º dos trabalhadores da prestadora de serviço poderá ocorrer em conta vinculada, a partir de quando solicitada tal providência.

**Subcláusula Décima Sétima:** O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

**Subcláusula Décima Oitava:** Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Nona:** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Subcláusula Vigésima:** Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou
- deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Vigésima Primeira:** A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

**Subcláusula Vigésima Segunda:** A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

**Subcláusula Vigésima Terceira:** Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Vigésima Quarta:** Nos termos do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria ou Delegacia do Trabalho respectivos.

a) Na hipótese descrita acima, caso a EPL identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a CONTRATADA cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

**Subcláusula Vigésima Quinta:** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

**Subcláusula Vigésima Sexta:** Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela EPL, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula Primeira:** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 2612221262000001- Natureza da Despesa 339037, Fonte 100.

**Subcláusula Segunda:** Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Subcláusula Segunda:** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Subcláusula Terceira:** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.

**Subcláusula Quarta:** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**Subcláusula Quinta:** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.

**Subcláusula Sexta:** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima:** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Subcláusula Oitava:** O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Nona:** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações.

**Subcláusula Décima:** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- b) Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; e
- c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

*[Handwritten signature]*

**Subcláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Segunda:** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Subcláusula Décima Terceira:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Quarta:** O Fiscal de Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Segunda:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à CONTRATADA; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

**Subcláusula Quarta:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Subcláusula Quinta:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Subcláusula Sexta:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

**Subcláusula Sétima:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Oitava:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Subcláusula Nona:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

**Subcláusula Décima:** A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

**Subcláusula Décima Primeira:** Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Subcláusula Décima Segunda:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na Subcláusula Décima desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Terceira:** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Quarta:** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

**Subcláusula Décima Quinta:** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

**Subcláusula Décima Sexta:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

**Subcláusula Décima Sétima:** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

**Subcláusula Primeira:** Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Subcláusula Segunda:** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**Subcláusula Terceira:** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Subcláusula Quarta:** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Subcláusula Quinta:** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**Subcláusula Sexta:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Subcláusula Sétima:** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**Subcláusula Oitava:** A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Subcláusula Nona:** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Subcláusula Décima:** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Subcláusula Décima Primeira:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Subcláusula Décima Segunda:** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Subcláusula Décima Terceira:** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Quarta:** Quando das repactuações a Contratada fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.

Subcláusula Décima Quinta: As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

Subcláusula Décima Sexta: O reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA**



Subcláusula Primeira: Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, o cumprimento das regras abaixo estipuladas, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Segunda: A partir da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar conta vinculada para depósito das obrigações trabalhistas dos serviços decorrentes deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida comunicação.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item anterior os valores provisionados para o pagamento das férias, do 13º salário e da rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos usufrutos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;
- e) Saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Quarta: Fica a CONTRATANTE autorizada, a partir da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

**Subcláusula Quinta:** Sendo aberta a conta vinculada, as provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da prestadora de serviço serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA, ou seja, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE em referida conta, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

**Subcláusula Sexta:** A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas nos itens anteriores.

**Subcláusula Sétima:** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º salário; Férias e adicional de férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e Impacto sobre férias e 13º salário.

**Subcláusula Oitava:** A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA qual a instituição financeira com a qual possui acordo de cooperação para a abertura da conta corrente vinculada.

**Subcláusula Nona:** As despesas bancárias (taxas, emolumentos e outras) de abertura e efetivação da conta correrão por conta da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima:** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação a ser firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira, desde que tenha maior rentabilidade.

**Subcláusula Décima Primeira:** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos funcionários, ocorridas durante a vigência do contrato, ocasião em que deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**Subcláusula Décima Segunda:** Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima Terceira:** A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

**Subcláusula Décima Quarta:** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da autorização, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.


Subcláusula Décima Quinta: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira: Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste item ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da Subcláusula Oitava.

**Subcláusula Quarta:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Subcláusula Quinta:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Sexta:** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Sétima:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

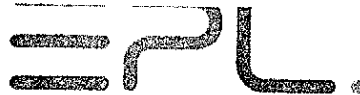
**Subcláusula Oitava:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

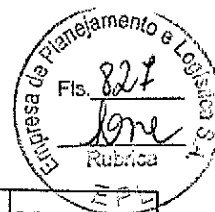
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	02
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por	01

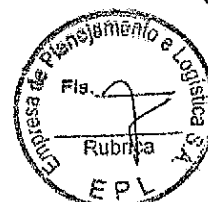


Empresa de Planejamento e Logística S.A.



5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante, por empregado e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas	03
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada,	03
12	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês	03
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por	01
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se	01
15	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e	01
16	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	03
17	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previstos no Contrato;	01
20	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua	01
21	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
22	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	02
23	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	01

Contrato nº 016/2014  
Processo nº 50840.000413/2014  
Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

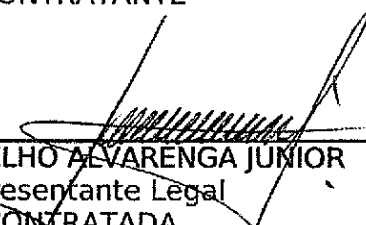
Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes

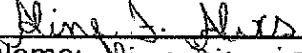
Brasília-DF, 04 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**HELIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALMON BOTELHO ALVARENGA JUNIOR**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Dine Sarmiento Jesus  
CPF: 030456.933-30  
Identidade: 2733-281

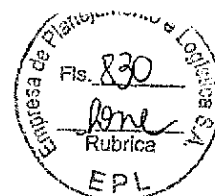
TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Manoel Wilson B. Dias  
CPF: 845.011.896-49  
Identidade: 724185-56P. DF.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



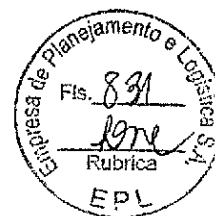
### ANEXO I DO CONTRATO – PLANILHA DE MATERIAIS DE CONSUMO

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg.	Pct e	44	528	R\$ 6,70	R\$ 3.537,60
2	Adoçante, frasco de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar.	Un	16	192	R\$ 1,50	R\$ 288,00
3	Café em pó, solúvel 100% puro, acondicionado à vácuo. ("tijolinho"/puro vácuo) pacote 500 gramas, com selo da ABIC. Marca "Café Export" ou similar.	Kg	200	2.400	R\$ 10,10	R\$ 24.240,00
4	Chá de Camomila, cx (com 15 un de 15 gr).	cx	20	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
5	Chá de Boldo do Chile, cx(com 15 un de 15 gr).	cx	20	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
6	Chá de Erva Doce, (com 15 un de 15 gr).	cx	20	240	R\$ 1,20	R\$ 288,00
7	Coador de flanela, na cor branca, industrial para utilização nas cafeteiras descritas no Anexo IV deste Contrato.	Un	8	96	R\$ 9,00	R\$ 864,00
8	Copo descartável 200 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Cx	20	240	R\$ 38,80	R\$ 9.312,00
9	Copo descartável 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cx	15	180	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
10	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm. de diâmetro.	Un	8	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
11	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro.	Un	8	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
12	Forro emborrachado, para bandeja retangular, medindo aproximadamente 45x30 cm.	Un	8	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
Valor total R\$						R\$ 46.137,60

Contrato nº 016/2014  
Processo nº 50840.000413/2014  
Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



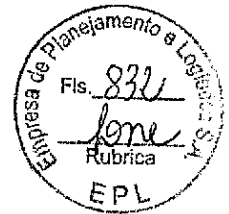
## ANEXO II - DO CONTRATO- MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS

Item	Produtos	Und	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Álcool, etílico hidratado 96º GL (92,8º inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies.	Lt	20	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
2	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	20	240	R\$ 0,78	R\$ 187,20
3	Balde plástico, 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Un	4	4	R\$ 2,17	R\$ 8,68
4	Desentupidor de pia, pequeno.	Un	4	4	R\$ 1,20	R\$ 4,80
5	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar	Un	80	960	R\$ 0,55	R\$ 528,00
6	Esponja de aço, pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar	Pct	16	192	R\$ 1,70	R\$ 326,40
7	Esponja tipo dupla face, de espuma e manta abrasiva de alta qualidade. Marca "Scotch Brite" ou similar.	Un	32	384	R\$ 0,23	R\$ 88,32
8	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca, nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Un	48	576	R\$ 1,20	R\$ 691,20
9	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Un	16	192	R\$ 1,20	R\$ 230,40
10	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Silvo" ou similar.	Un	4	4	R\$ 4,85	R\$ 19,40
11	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno.	Un	4	4	R\$ 3,20	R\$ 12,80
12	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Un	4	4	R\$ 7,20	R\$ 28,80

Contrato nº 016/2014  
Processo nº 50840.000413/2014  
Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



13	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Marca "Ypê" ou similar	Un	4	48	R\$ 0,25	R\$ 12,00
14	Sabão em pó, multição de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca "Omo Multição" ou similar	Un	4	48	R\$ 3,80	R\$ 182,40
15	Saco de lixo, para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L, pacote contendo 100 unidades.	Pct	8	96	R\$ 10,80	R\$ 1.036,80
16	Saponáceo, com detergente em pó cloro 300 g de pinho Marca "Sapólio Radium" ou similar.	Un	4	48	R\$ 3,10	R\$ 148,80
17	Vassoura Plástica, prensada, 30 cm, cerda de nylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	4	R\$ 3,70	R\$ 14,80
Valor total R\$						R\$ 3.880,80

**ANEXO III DO CONTRATO - Materiais de uso duradouro para implantação dos serviços de copeiragem:**

Item	Produtos/Materiais	Und	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açucareiro de aço inox, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Un	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
2	Apoio para copo, em aço inox.	Un	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
3	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro.	Un	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
4	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Un	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
5	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Un	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
6	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro	Un	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
7	Bule de prata, para café, capacidade aproximada de 800 ml.	Un	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
8	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 900 ml a 1 litro.	Un	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
9	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 4,5 litros.	Un	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
10	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Un	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
11	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Un	96	R\$ 3,30	R\$ 316,80
12	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Un	96	R\$ 13,00	R\$ 1.248,00
13	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com dispositivos semiautomático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, em material plástico na cor branca. Capacidade de 100 copos. Marca "Free Cup" ou similar.	Un	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
14	Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Un	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00

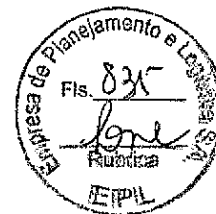
15	Garrafa térmica, em polipropileno e ampola de vidro formada por duas paredes de vidro espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garante a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 0,5 litros.	Un	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
16	Jarra de vidro meio cristal, liso, transparente para água com alça com capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca "Luminac Octime" ou similar.	Un	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00
17	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Un	16	R\$ 36,00	R\$ 576,00
18	Porta Guardanapos inox	Un	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
19	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 5 litros.	Un	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
20	Xícara com pires para café, com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Un	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
21	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Un	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
Valor total R\$					R\$ 9.456,80

Obs:

- O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda à vigência do contrato.
- Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à EPL ao final do contrato.
- A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



### ANEXO IV DO CONTRATO- EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
01	Cafeteira elétrica de bancada com 03 torneiras e recipiente para esterilização de talheres, nova.	UND	04	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00

Obs:

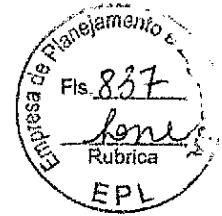
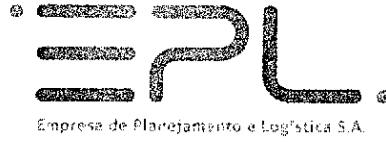
I - O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda à vigência do contrato.

II- Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à EPL ao final do contrato.

III - A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

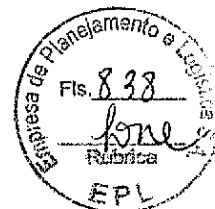
ANEXO V DO CONTRATO - PLANILHA DE UNIFORMES

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade Semestral (UN)	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
Encarregado(a)	Terno ou tailleur preto	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
	Camisa branca	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
	Par de sapatos preto	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	Par de meias preta	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
Copeira	Calça preta	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Blusa	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	Avental Branco	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
	Touca confeccionada em filó	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	Par de sapatos preto	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Par de meias preta	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	Calça preta	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Garçom	Camisa branca	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
	Paletó preto	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Gravata borboleta preta	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
	Cinto preto	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Par de sapatos preto	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
	Par de meia preta	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	Jaleco em Brim 100% algodão, cor padrão do contratado	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
	Calça em Brim 100% algodão, cor padrão do contratado	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Carregadores	Camisetas, cor padrão do contratado	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
	Cinto preto de couro	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Botina couro, cano curto, cor preta	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
	Par de meias preta	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	Valor total semestral R\$			R\$ 172,00
	Valor total anual R\$			R\$ 344,00



**ANEXO VI DO CONTRATO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**





**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
 (Alterada pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com retificação do Submódulo 4.4 Item B,  
 publicado no D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção 1, página 92)

Nº Processo	
Licitação Nº	50840.000.413/2014 06/2014

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço	
Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	COPEIRAGEM
	1

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Intervalo Intrajornada
H	Outros (especificar)
Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)
C	Auxílio lanche
D	Assistência médica/Odontológica
F	Plano de Saúde
G	Seguro de vida, invalidez e funeral
H	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos
A	Uniformes/EPIs
B	Materiais
C	Equipamentos
D.1	Outros
Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 454,58
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 22,73
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,55
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,82
F	FGTS	8,00%	R\$ 181,83
G	Seguro acidente de trabalho	2,45%	R\$ 55,69
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,64
TOTAL		36,25%	R\$ 823,93

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 189,33
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 63,19
Subtotal		11,11%	R\$ 252,52
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,03%	R\$ 91,54
TOTAL		15,14%	R\$ 344,06



**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,45
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>R\$</b>	<b>0,16</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	44,09
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	R\$	15,98
D	Aviso prévio trabalhado	0,12%	R\$	2,73
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,29%	R\$	6,59
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,11%	R\$	2,39
<b>TOTAL</b>		<b>4,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>90,92</b>
		<b>7,16%</b>	<b>R\$</b>	<b>162,70</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias			
B	Ausência por doença	8,33%	R\$	189,33
C	Licença paternidade	0,30%	R\$	6,82
D	Ausências legais	0,10%	R\$	2,27
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,30%	R\$	6,82
F	Outros (especificar)	0,33%	R\$	7,50
<b>Subtotal</b>		<b>9,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,39%	R\$	212,74
<b>TOTAL</b>		<b>12,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>77,12</b>
				<b>289,86</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	13 * salário + Adicional de férias			
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	15,14%	R\$	344,06
4.3	Afastamento maternidade	36,25%	R\$	823,93
4.4	Custo de rescisão	0,03%	R\$	0,62
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	7,16%	R\$	162,70
4.6	Outros (especificar)	12,75%	R\$	289,86
<b>TOTAL</b>		<b>71,33%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.621,18</b>

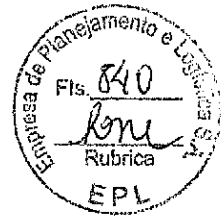
**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos			
B	Tributos	1,00%	R\$	45,26
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	8,65%	R\$	437,21
B.2	Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$	184,49
B.3	Tributos Municipais (ISS)			
B.4	Outros tributos (especificar)			252,72
C	Lucro	5,00%	R\$	252,72
<b>Total</b>		<b>1,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>45,22</b>
		<b>10,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>528,19</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregada**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.272,91
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 35,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.621,18
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 4.526,25</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 528,19
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 5.054,44</b>

Especificação dos Serviços	Quantidade	Preço Unitário
Encargado Geral	1	R\$ 5.054,44
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 5.054,44</b>
<b>#NOME?</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 60.653,27</b>
<b>#NOME?</b>		



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
 (Alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com retificação do Submódulo 4.4 Item B,  
 publicado no D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção 1, página 92)

Nº Processo	
Licitação Nº	50840.000.413/2014 06/2014

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Unidade de Medida	Posto	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	COPEIRAGEM	4

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
I	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Intervalo Intra jornada
H	Outros (especificar)
Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)
C	Auxílio lanche
D	Assistência médica/Odontológica
F	Plano de Saúde
G	Seguro de vida, invalidez e funeral
H	Outros (especificar)
Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos
A	Uniformes/EPIs
B	Materiais
C	Equipamentos
D.1	Outros
Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC	20,00%	R\$ 257,94
C	SENAI ou SENAC	1,50%	R\$ 19,35
D	INCRA	1,00%	R\$ 12,90
E	Salário Educação	0,20%	R\$ 2,58
F	FGTS	2,50%	R\$ 32,24
G	Seguro acidente do trabalho	8,00%	R\$ 103,18
H	SEBRAE	2,45%	R\$ 31,60
TOTAL		36,25%	R\$ 467,52

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias	8,33%	R\$ 107,43
Subtotal		2,78%	R\$ 35,85
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 143,29
TOTAL		4,03%	R\$ 51,94
		15,14%	R\$ 195,23



**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade:		%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,26
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,09
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>R\$</b>	<b>0,35</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	25,02
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,70%	R\$	9,07
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$	1,55
D	Aviso prévio trabalhado	0,29%	R\$	3,74
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	R\$	1,36
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	51,59
<b>TOTAL</b>		<b>7,16%</b>	<b>R\$</b>	<b>92,32</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)	
A	Férias			
B	Ausência por doença	8,33%	R\$	107,43
C	Licença paternidade	0,30%	R\$	3,87
D	Ausências legais	0,10%	R\$	1,29
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,30%	R\$	3,87
F	Outros (especificar)	0,33%	R\$	4,26
Subtotal		0,00%	R\$	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	9,36%	R\$	120,72
<b>TOTAL</b>		<b>3,39%</b>	<b>R\$</b>	<b>43,76</b>
		<b>12,75%</b>	<b>R\$</b>	<b>164,48</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		%	Valor (R\$)	
4.1	13 * salário + Adicional de férias			
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	15,14%	R\$	195,23
4.3	Afastamento maternidade	36,25%	R\$	467,52
4.4	Custo de rescisão	0,03%	R\$	0,35
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	7,16%	R\$	92,32
4.6	Outros (especificar)	12,75%	R\$	164,48
<b>TOTAL</b>		<b>71,33%</b>	<b>R\$</b>	<b>919,91</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$	29,01
B	Tributos	8,65%	R\$	280,27
	B.1. Tributos Federais (PIS + COFINS)			
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$	118,26
	B.3. Tributos Municipais (ISS)			
	B.4. Outros tributos (especificar)	5,00%	R\$	162,00
C	Lucro	1,00%	R\$	29,31
<b>Total</b>		<b>10,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>338,59</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.289,72
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 651,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 40,25
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 919,91
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 2.901,49
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 338,59
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 3.240,08</b>

Especificação dos Serviços	Quantidade	Preço Unitário
Garçon	4	R\$ 3.240,08
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 12.960,32</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 155.523,81</b>



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
 (Alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com reificação do Submódulo 4.4 Item B,  
 publicado ao D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção I, página 92)

Nº Processo	
Licitação Nº	50840.009.413/2014 66/2014

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Unidade de Medida	Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	COPEIRAGEM	4

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
A	Salário Base	873,60
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intra jornada	-
H	Outros (especificar)	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>873,60</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	79,58
B	Auxílio alimentação (Valec, cesta básica etc.)	440,00
C	Auxílio lanche	-
D	Assistência médica/Odontológica	4,50
F	Plano de Saúde	150,00
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	2,50
H	Outros (especificar)	-
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>676,58</b>

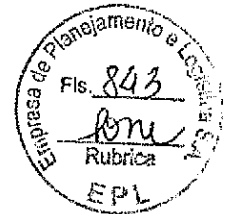
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
3	Insumos Diversos	
A	Uniformes/EPIs	26,17
B	Materiais	1.239,07
C	Equipamentos	7,25
D	Outros	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>1.272,48</b>

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
A	%	R\$	Valor (R\$)
B	20,00%	R\$	174,72
C	1,50%	R\$	13,10
D	1,00%	R\$	8,74
E	0,20%	R\$	1,75
F	2,50%	R\$	21,84
G	8,00%	R\$	69,89
H	2,45%	R\$	21,40
<b>TOTAL</b>		<b>0,60%</b>	<b>5,24</b>
		<b>36,25%</b>	<b>316,68</b>

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	%	R\$	Valor (R\$)
B	8,33%	R\$	72,77
Subtotal		2,78%	24,29
C	11,11%	R\$	97,06
<b>TOTAL</b>		<b>4,03%</b>	<b>35,18</b>
		<b>15,14%</b>	<b>132,24</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,17
<b>TOTAL</b>		<b>0,01%</b>	<b>R\$ 0,06</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	1,94%	R\$ 16,95
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	R\$ 6,14
D	Aviso prévio trabalhado	0,12%	R\$ 1,05
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,29%	R\$ 2,53
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,11%	R\$ 0,92
<b>TOTAL</b>		<b>4,00%</b>	<b>R\$ 34,94</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença	8,33%	R\$ 72,77
C	Licença paternidade	0,30%	R\$ 2,62
D	Ausências legais	0,10%	R\$ 0,87
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,30%	R\$ 2,62
F	Outros (especificar)	0,33%	R\$ 2,88
Subtotal		0,00%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	9,36%	R\$ 81,77
<b>TOTAL</b>		<b>3,39%</b>	<b>R\$ 29,64</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	15,14%	R\$ 132,24
4.3	Afastamento maternidade	36,25%	R\$ 316,68
4.4	Custo de rescisão	0,03%	R\$ 0,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	7,16%	R\$ 62,54
4.6	Outros (especificar)	12,75%	R\$ 111,41
<b>TOTAL</b>		<b>71,33%</b>	<b>R\$ 623,10</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos	1,00%	R\$ 34,46
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	8,65%	R\$ 332,84
B.2	Tributos Estaduais (especificar)	3,65%	R\$ 140,45
B.3	Tributos Municipais (ISS)		
B.4	Outros tributos (especificar)	5,00%	R\$ 192,39
C	Lucro		
<b>Total</b>		<b>1,00%</b>	<b>R\$ 34,80</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 873,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 676,58
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.272,48
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 623,10
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 3.445,77
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 402,10</b>

Especificação dos Serviços	Quantidade	Preço Unitário
Copeira	4	R\$ 3.847,87
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 15.391,49</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 184.697,87</b>



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
 (Alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com retificação do Submódulo 4.4 Item B,  
 publicado no D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção 1, página 92)

Nº Processo	
Licitação Nº	50840.000.413/2014 06/2014

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço	
Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto	COPEIRAGEM
	3

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

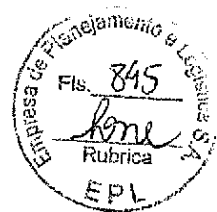
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
I	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional noturno
E	Hora noturna adicional
F	Adicional de Hora Extra
G	Intervalo Intrajornada
H	Outros (especificar)
Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)
C	Auxílio lanche
D	Assistência médica/Odontológica
F	Plano de Saúde
G	Seguro de vida, invalidez e funeral
H	Outros (especificar)
Total de benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos
A	Uniformes/EPIS
B	Materiais
C	Equipamentos
D.1	Outros
Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 174,72
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 13,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,74
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,75
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 21,84
F	FGTS	8,00%	R\$ 69,89
G	Seguro acidente do trabalho	2,45%	R\$ 21,40
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,24
TOTAL		36,25%	R\$ 316,68

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 72,77
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 24,29
Subtotal		11,11%	R\$ 97,06
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,03%	R\$ 35,18
TOTAL		15,14%	R\$ 132,24



**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

	%	Valor (R\$)	
4.3 Afastamento Maternidade:			
A Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,17
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$	0,06
<b>TOTAL</b>	<b>0,03%</b>	<b>R\$</b>	<b>0,24</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

	%	Valor (R\$)	
4.4 Provisão para Rescisão			
A Aviso prévio indenizado	1,94%	R\$	16,95
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,70%	R\$	6,14
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,12%	R\$	1,05
D Aviso prévio trabalhado	0,29%	R\$	2,53
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	R\$	0,92
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	34,94
<b>TOTAL</b>	<b>7,16%</b>	<b>R\$</b>	<b>62,54</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

	%	Valor (R\$)	
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A Férias	8,33%	R\$	72,77
B Ausência por doença	0,30%	R\$	2,62
C Licença paternidade	0,10%	R\$	0,87
D Ausências legais	0,30%	R\$	2,62
E Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$	2,88
F Outras (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal	9,36%	R\$	81,77
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,39%	R\$	29,64
<b>TOTAL</b>	<b>12,78%</b>	<b>R\$</b>	<b>111,41</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

	%	Valor (R\$)	
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1 13º salário + Adicional de férias	15,14%	R\$	132,24
4.2 Encargos previdenciários e FGTS	36,25%	R\$	316,68
4.3 Afastamento maternidade	0,03%	R\$	0,24
4.4 Custo de rescisão	7,16%	R\$	62,54
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	12,75%	R\$	111,41
4.6 Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>	<b>71,33%</b>	<b>R\$</b>	<b>623,10</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

	%	Valor (R\$)	
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A Custos Indiretos	1,00%	R\$	22,02
B Tributos	8,65%	R\$	212,70
B.1 Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	R\$	89,75
B.2 Tributos Estaduais (especificar)			
B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	122,95
B.4 Outros tributos (especificar)			
C Lucro	1,00%	R\$	22,24
<b>Total</b>	<b>10,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>256,95</b>

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	(R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	873,60
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	676,58
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	28,67
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	623,10
Subtotal (A + B + C + D)	2.201,95
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	256,95
<b>Valor total por empregado</b>	<b>2.458,91</b>

Especificação dos Serviços	Quantidade	Preço Unitário
Carregador	3	R\$ 2.458,91
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 7.376,73</b>
#NOME?		
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 88.520,74</b>
#NOME?		